



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER Nº 01, de 2017 - CEUF

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o Projeto de Lei nº 1799, de 2014, que *dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento de veículos de baixa emissão de poluentes no Distrito Federal*

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
RELATOR: Deputado CHICO LEITE

I – RELATÓRIO

À Comissão de Economia, Orçamento e Finanças foi distribuído o Projeto de Lei (PL) acima epigrafado, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros, que visa a reservar 0,5% das vagas de estacionamento em vias públicas do Distrito Federal para veículos elétricos ou híbridos.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a proposta tem por objetivo incentivar o uso de veículos de baixa emissão de poluentes, tendo em vista os grandes prejuízos ambientais causados pela emissão de gases, além de incentivar o uso de fontes de energia renováveis.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

(12)

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



O PL em análise pretende dispensar tratamento diferenciado aos condutores de veículos elétricos ou híbridos, reservando-lhes vagas exclusivas nos estacionamentos públicos.

Inicialmente, é preciso analisar a necessidade de edição de lei nesse sentido. De acordo com dados da Associação Brasileira do Veículo Elétrico, o país conta com cerca de 3 mil veículos elétricos e híbridos. A frota total do país era de 89,7 milhões de veículos em setembro de 2015, segundo o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Não encontramos dados específicos para o Distrito Federal.

Atualmente, apenas um modelo de carro elétrico, o compacto BMW i3, é comercializado no país: ele foi lançado em 2014, por R\$ 226 mil. Há 5 modelos de carros híbridos: o Ford Fusion Hybrid (R\$ 142.000), o Toyota Prius (R\$ 116 mil), o Lexus CT200 (R\$ 134.000), o Mitsubishi Outlander PHEV (R\$ 198.990) e o esportivo BMW i8 (R\$ 799.950). Como vemos, trata-se de veículos de custo muito elevado, o que explica a reduzida frota.

Outro aspecto a ser avaliado é se a edição da lei ora pretendida seria o melhor instrumento para que se alcancem os objetivos a que se propõe, ou seja, se a criação de vagas exclusivas para veículos não poluentes proporcionaria a redução dos problemas ambientais.

Nesse sentido, é preciso ressaltar que o lítio, principal componente das baterias utilizadas nos carros elétricos, é altamente poluente e, além disso, apresenta reservas mundiais limitadas. Novas baterias estão sendo testadas, mas não há nada concreto por enquanto. Os esforços atuais são no sentido de se aumentar a autonomia das baterias, além de se utilizar materiais menos tóxicos e com maiores reservas globais. Sem isso o futuro dos carros elétricos pode ser considerado incerto. Os carros híbridos parecem ser um caminho muito mais coerente, pensando apenas nas tecnologias atuais. Mas o preço ainda precisa cair muito para se tornar uma realidade.

Atualmente, o uso de carros elétricos é uma iniciativa simplista, que reduz a emissão de gases nas grandes cidades, mas transfere o problema ambiental para

(13)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



onde a energia é gerada. Se for uma matriz energética suja isso é claramente ruim, mas se for uma matriz hidrelétrica como a brasileira, o problema pode estar nas entrelinhas. Passamos a utilizar o etanol no lugar da gasolina, diminuindo a emissão de CO2 nas grandes cidades e aumentando a devastação causada pela monocultura de cana-de-açúcar, principalmente no Cerrado. Agora queremos trocar o etanol pelas baterias elétricas, diminuindo ainda mais a visibilidade do problema ambiental nas cidades e talvez aumentando o problema longe delas.

Analisemos, por derradeiro, a questão mais afeta a esta Comissão, que é a reserva de vagas de estacionamento de veículos, essencial para a ordenação dos espaços públicos. O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, por meio da Resolução nº 302, de 2008, estabeleceu a obrigatoriedade de reserva de vagas exclusivas para idosos e deficientes, com percentual mínimo de 5%. O Poder Público municipal e distrital é quem define, com base em cálculos de atrativo de veículos e sua rotatividade, o quantitativo e a localização dessas vagas. Assim, como a frota de carros elétricos é reduzidíssima, não se justifica a criação de privilégios para essa categoria de veículos.

Ressalte-se, ainda, que a reserva de vagas exclusivas para idosos e deficientes foi motivada pelo fato de que essas pessoas têm mobilidade reduzida, merecendo, portanto, tratamento diferenciado. Não haveria a mesma motivação para os condutores de veículos elétricos ou híbridos. A autoridade de trânsito utiliza como parâmetro primordial para a criação de vagas privativas de estacionamento o INTERESSE PÚBLICO, que deve ser preservado em cada caso, deixando-se de lado os anseios e necessidades particulares. Aliás, outra não é a finalidade de toda a Administração. Não se criam vagas para veículos, mas para seus condutores, para as pessoas.

O melhor caminho para o incremento do uso de energia limpa, seja qual for a sua utilização, é a concessão de incentivos fiscais. Em setembro deste ano, o Governo Federal zerou o Imposto de Importação para automóveis movidos unicamente a eletricidade ou hidrogênio, que tinham alíquota de 35%. No ano passado, já havia sido



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



reduzido o tributo dos veículos híbridos sem tecnologia de recarga externa (com motor a combustão).

Assim, por entendermos que a proposição não apresenta os requisitos essenciais de necessidade, conveniência e oportunidade, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1799, de 2014**, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO AGACIEL MAIA
PRESIDENTE


DEPUTADO CHICO LEITE
RELATOR

(15)

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1799, de 2014
Fls. 15 Rubrica 